PROJETO DE LEI Nº 046/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o fornecimento de repelente, medidas complementares de combate ao mosquito Aedes Aegypti e orientações sobre seu uso adequado nas escolas municipais como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo referido vetor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento nas escolas municipais de Ipameri-GO de repelentes e medidas complementares como forma preventiva às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti.

Art. 2º - O repelente a ser fornecido deverá possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), preferencialmente em spray e antialérgico, e seguir as orientações de uso recomendadas pelo fabricante. Serão disponibilizadas também informações claras sobre possíveis reações adversas e medidas a serem tomadas em caso de ocorrência.

Art. 3º - Além do fornecimento de repelentes, as escolas devem implementar medidas complementares de combate ao mosquito Aedes aegypti, tais como:

I - Realização de campanhas educativas regulares sobre prevenção e eliminação de criadouros do mosquito;

II - Inspeção periódica de áreas da escola que possam acumular água parada;

III - Disponibilização de recipientes adequados para armazenamento de água, devidamente vedados;

IV - Manutenção regular de áreas verdes, evitando acúmulo de materiais propícios à proliferação de mosquitos.

Art. 4º - A distribuição do repelente e a implementação das medidas complementares serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

Flavim do Lavajto
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha autoria como objetivo principal promover a saúde e o bem-estar dos alunos das escolas municipais, garantindo medidas efetivas de prevenção contra doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, como dengue, zika vírus, chikungunya, entre outras.

Considerando a importância da prevenção como estratégia fundamental para o controle dessas doenças, a disponibilização de repelente nas escolas municipais se mostra como uma medida preventiva de baixo custo e de grande impacto, uma vez que muitos alunos passam longos períodos diários nestes ambientes.

Além disso, a iniciativa contribui para a conscientização dos estudantes sobre a importância do uso de repelentes como parte das práticas de prevenção contra doenças transmitidas por vetores, incentivando hábitos saudáveis desde a infância.

Portanto, acredita-se que a aprovação deste projeto de lei será de grande relevância para a promoção da saúde pública em nosso município, contribuindo para a redução dos casos de doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população escolar.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

Flavim do Lavajto
Vereador